

LEI N° 2.797/2010

DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard

desta Prefeitura Lei n.º 2.797/2010

no período de 15/09/10 a 30/09/10

Goiás, 15 de Setembro de 2010

“Autoriza a celebração de convênio para pagamento de banco de horas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.”


Elias Jacob Cury
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Estado de Goiás, para pagamento de indenização pela prestação de serviços extraordinários de forma voluntária por Policiais do Corpo de Bombeiros Militar em festividades, eventos ou atividades, como Condutores de Viaturas – SAMU – e Instrutor, fora de suas escalas normais de trabalho, para fazer face às despesas extraordinárias a que estão sujeitos, conforme as circunstâncias de cada caso, nos termos do artigo 5º, da Lei Estadual nº. 15.949/2006.

Art. 2º Fica o Município autorizado a custear as despesas com o Corpo de Bombeiros Militar, até o limite total de R\$8.640,00 (oito mil e seiscentos e quarenta reais) mensais, benefício individual de até R\$1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais) e carga horária máxima de 120 (cento e vinte) horas mensais.

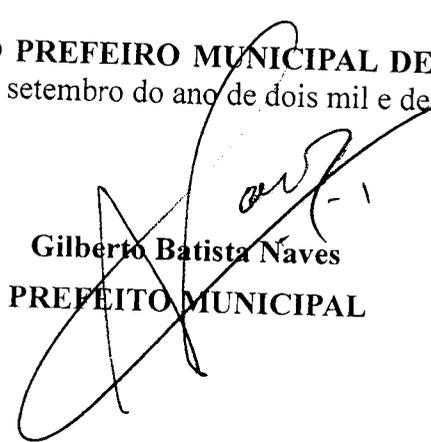
Art. 3º A escala, a frequência, o controle pela efetiva prestação de serviços extraordinários destes servidores ficará a cargo do Comandante do Corpo de Bombeiros Militar no Município, atestada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º A Fixação do valor unitário para pagamento do benefício se orientará nas normas expedidas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, ou do colegiado, respeitados os limites máximos previstos nesta lei.

Art. 5º A despesa será custeada com recursos próprios do Município, dotação: 03.0305.04.181.1011.4105 – 33.90.36 (00), de acordo com o orçamento vigente e os orçamentos seguintes, com dotação orçamentária específica.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia limitada até 31 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEIRO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (15.09.2010).


Gilberto Batista Naves
PREFEITO MUNICIPAL